



Estado de Santa Catarina

Nº 001524

**Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul**

Lei N.º 1.594/2002

**Dispõe sobre o parcelamento de débitos do município de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina, com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.**

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina, Torno Público a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o município de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina, autorizado a parcelar dívidas previdenciárias com o Instituto Nacional de Seguro Social, referente Notificação nº 35462131-9.

**Art. 2º** - O prazo de amortização dos débitos será de 60 (sessenta) meses, através de retenção da cota do Fundo de Participação do Municípios –FPM.

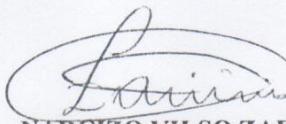
**Art. 3º** - As dívidas sujeitar-se-ão, a partir da data da consolidação, a juros correspondentes à variação mensal da taxa de juros de acordo com a Legislação vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

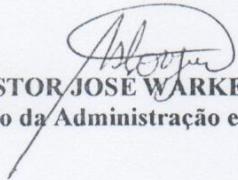
**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.508/2001.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em  
03 de dezembro de 2002.**

**51º ano da Fundação e 40º ano da Instalação.**

  
**NARCISO VILSO ZAFFONATO**  
Prefeito Municipal

- Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

  
**ASTOR JOSE WARKEN**  
Secretário da Administração e Fazenda